## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2024

Altera dispositivos da Lei n.º 14.344, de 24 de maio de 2022, para asseverar que configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão, mesmo que praticada por empregado doméstico ou cuidador.

## **EMENDA ADOTADA Nº 1**

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 4º. Dê-se ao inciso VI do art. 18-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a seguinte redação:

'Art. 18-B
VI – garantia, à vítima, de acesso a tratamento de saúde especializado e de auxílio por profissional de assistência social habilitado, conforme a Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993.
" (NR)"

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2024.

Deputado **PASTOR EURICO**Relator



